

D.O.U: 31.05.2007

Seção: 1

Página(s): 97

Ementa:

O TCU determinou a uma entidade que se abstinhasse de indicar a marca de bens a serem adquiridos, salvo nas hipóteses de padronização, mediante processo administrativo regular com ampla divulgação e oitiva dos possíveis interessados, ou mediante demonstração técnica e circunstanciada de que somente aquela marca atenderia aos interesses da Administração (item 1.7, TC-015.480/2006-9, Acórdão nº 1.255/2007-TCU-2ª Câmara).